

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N°: I372/65

INTERESSADO: FFO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSUNTO : Solicita esclarecimento com referência ao número de vagas a serem reservadas a estudantes estrangeiros.

P A R E C E R N° 649/65

1. Na fixação do número de vagas para matrícula na 1ª série dos cursos superiores dos Institutos Isolados, não tem sido levada em especial consideração aquele reservado aos bolsistas em regime de convênio.

2. Com conhecimento, ou não, da Câmara do Ensino Superior algumas Faculdades têm reservado um certo número de vagas, além das fixadas para matrícula mediante exame vestibular, aos "beneficiários daqueles convênios.

3. As Faculdades de Odontologia que têm fixado o numerus clausus em 40 alunos, na 1ª série, como, por exemplo, a de Piracicaba, poderão admitir, como mostra a experiência adquirida, 5 (cinco) bolsistas em convênio, sem prejuízo para suas atividades normais, de ensino e pesquisa.

4. Esse é o número que proponho seja fixado, na consulta ora apreciada.

São Paulo, 8/11/1965

a) CARLOS HENRIQUE R. LIBERALII
Relator